



Número: **0801192-65.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **30/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42565 206	30/04/2019 13:50	<a href="#"><u>JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA-PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POB</u></a>	Procuração
42565 220	30/04/2019 13:50	<a href="#"><u>JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA-DOCUMENTOS PESSOAIS</u></a>	Documento de Identificação
42565 227	30/04/2019 13:50	<a href="#"><u>JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA-SINISTRO</u></a>	Documento de Comprovação
42608 766	02/05/2019 15:58	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
42628 025	03/05/2019 07:49	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
42803 055	09/05/2019 11:28	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
42803 095	09/05/2019 11:28	<a href="#"><u>Jose Roberto Barbosa de Oliveira</u></a>	Outros documentos
42923 898	14/05/2019 21:40	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
42965 213	15/05/2019 14:49	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
42965 214	15/05/2019 14:49	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante, , JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, com CPF nº 008.886.504-50, RG nº 1.871.745, residente em nova esperança, nº 97 , Zona rural, ASSU/RN, DECLARA ,COMARCA DE ASSU - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB 7.469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, MossorÓ-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca São Rafael -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

ASSU - Rio Grande do Norte, em 21/02/2019.

Outorgante: Jose Roberto Barbosa de Oliveira.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, com CPF nº 008.886.504-50, RG nº 1.871.745, residente em nova esperança, nº 97, Zona rural, ASSÚ/RN, DECLARA, Declara nos termos da Lei nº. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú- Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de ASSU-RN em 21/02/2019.

Declarante: Jose Roberto Barbosa de Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia

ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do ciego, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte

Falso reconhecimento de firma ou letra

**DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA**

Eu, JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, com CPF nº 008.886.504-50, RG nº 1.871.745, residente em nova esperança, nº 97, Zona rural, ASSÚ/RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes, fazendo presente declaração nos termos conforme previsto na Lei 7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ASSÚ-RN, em 21 de Fevereiro de 2019

Declarante: Jose Roberto Barbosa Oliveira

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declinando que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco centos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime privalegendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou leitura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante, JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, com CPF nº 008.886.504-50, RG nº 1.871.745, residente em nova esperança, nº 97, Zona rural, ASSÚ/RN, COMARCA DE ASSU, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró – RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Assú -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró – Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú - Rio Grande do Norte, em 21/02/2019.

Contratante: JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Telefone (84) 9.9855-3299 9.9603-2129

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO  
OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

*Jose Roberto Barbosa de Oliveira*



QUALIFICAÇÃO CIVIL

José Roberto Bonfim da Oliveira

Loc. Nas. Palmas L.º EN Data 12.08.1961  
 Dist. Palmas M.º EN Cidade Palmas  
 Província GO N.º 559 Cidade Palmas  
 Doc. n.º P.G. 1.876.745 S.º EN

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. n.º ..... Estado .....  
 Exp. em ..... Obs. .....  
 Data Fim do visto 07.02.1987 P.R. ....

*José Roberto Oliveira*  
 C.I.P.E. *Assentado no Brasil*  
 1987-02-07

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
 (Com redação do nome, est. civil e data nasc.)

*José Roberto Bonfim*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

Número 89.538 Série 500 015



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO  
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Este é seu novo comprovante de perigo que a certeza  
 no trabalho.  
 Cada residente é uma ligação que deve ser apreciada, para  
 certos maiores desgastes.  
 Todo o ambiente tem uma causa que é preciso ser pesqui-  
 sado, para evitar a sua reprodução.  
 Se você for acometido, procura logo o socorro médico  
 adequado. Não deixe que "grändidos" e "curiosos" con-  
 sumam parte de sua recuperação.  
 Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de  
 eletricidade.  
 Procute o setor de médico-médico, se você for vítima de  
 um acidente, amaldiçoe terceiros.  
 As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve res-  
 pectá-las.  
 Atenha às recomendações dos membros da CIPA e de  
 seus mestres e chefes.  
 Compre sempre as regras de segurança da seção onde vo-  
 cê trabalha.  
 Conviva e discorra no trabalho prestando a mais de um acidente  
 pelo dia.  
 Leia e reflita sempre os instrumentos contidos nos catá-  
 logos e avisos sobre segurança de máquinas.  
 Peça descrever.  
 Convive e discorra no trabalho prestando a mais de um  
 acidente de trabalho.  
 Compre sempre as regras de segurança da seção onde vo-  
 cê trabalha.  
 Conviva e discorra no trabalho prestando a mais de um  
 acidente de trabalho.  
 Peça descrever.

Procute o setor de médico-médico, se você for vítima de  
 um acidente, amaldiçoe terceiros.  
 As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve res-  
 pectá-las.  
 Atenha às recomendações dos membros da CIPA e de  
 seus mestres e chefes.  
 Compre sempre as regras de segurança da seção onde vo-  
 cê trabalha.  
 Conviva e discorra no trabalho prestando a mais de um  
 acidente de trabalho.  
 Peça descrever.

## CONTRATO DE TRABAJO

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CGC/MF.....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo.....  
 CBO nº.....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha.....  
 Remuneração especificada.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CGC/MF.....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo.....  
 CBO nº.....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha.....  
 Remuneração especificada.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CGC/MF.....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo.....  
 CBO nº.....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha.....  
 Remuneração especificada.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....  
 CGC/MF.....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento.....  
 Cargo.....  
 CBO nº.....  
 Data admissão ..... de ..... de 19 .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha.....  
 Remuneração especificada.....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de 19 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....



Rio de Janeiro, 09/04/2019  
DPVAT/SIN - 01682/2019

Para: JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA  
RUA NOVA ESPERANÇA N°97  
ZONA RURAL  
ASSU - RN  
59650-000

REF: DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS - PROJETO CORREIOS  
SEDEX N°JT890544230BR

Prezado(a) Senhor(a),

Foram protocolados nos Correios documentos relativos ao acidente ocorrido com o(a) Sro(a). JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA, porém para que possamos efetuar o cadastramento do sinistro é necessário apresentar:

- Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (cópia autenticada e legível)

Estamos devolvendo todos os documentos e após a regularização da pendencia, toda a documentação deverá nos ser encaminhada para o devido cadastramento e análise.

Finalizamos informando que a Seguradora Líder DPVAT encontra-se à disposição pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT

CLA

**Anexo: conf. texto**

Precipitada com o meio ambiente, a Seguradora Líder-DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

PSF: Nossa Esperança

	Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Assis Secretaria Municipal de Saúde	SUS Sistema Único de Saúde
--	---	----------------------------

FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO:		Atendimento Nº:
Nome: José Roberto Barbosa de Oliveira		Idade: 39
Nome SUS:	Nome da Mãe:	Profissão:
Jos. Roberto Barbosa de Oliveira	Maria da Neves	de Oliveira
Endereço (Rua/Av.):	ST. Nossa Esperança	Nº:
Endereço:	Cidade: Assis	Estado: RN
Clínica:	Telefone:	
Atividade:	Date:	Horário:
	09/02/2013	22:34
Assinatura do Paciente:	Rubrica Serviço: Bruno	

Assinatura do Paciente:

ACOLHIMENTO:  Emergência  Urgência  Não Urgência  Acidente de Trabalho  Acidente de Trânsito

Acolhimento com classificação de risco:

Queixa:

Antecedentes Alérgicos:

HAS: <input type="checkbox"/>	DM: <input type="checkbox"/>	Assinatura:	Classificação:
ANAMNESE: Acidente vitima de acidente automobilistico queda de moto no 205 - aperte forte na região pélvica e genital e bateu de barriga - Nega uso de álcool + cigarro em dia de batalha 21 Nega perda de consciousness, náusea ou vômito			

EXAME FÍSICO: Peso: _____	Temperatura: _____	FC: 70	PA: 172/100	FR: 20	Glasgow: 15
SpO2: 98%	HTG: 162				
PGB, Vgl, oriental, normocar, brilho					
ABD: Rígido, ST: 2cm					
AC: M/V: 20mm Hg					

EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:

Laboratório:

Radiológico:

ECG  Outros:

Hipótese do Diagnóstico:	Varon genital	CID:	
Condutor: <input type="checkbox"/> Medicado	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Laudo para AIH	Médico: (Carimbo e Assinatura)
Salida: Data/Hora: / / as : h.	<input type="checkbox"/> Alta referido para UBS	<input type="checkbox"/> Óbito	
<input type="checkbox"/> Outra unid. Urgência	<input type="checkbox"/> Especialidade		
<input type="checkbox"/> Internação no Hospital			

① Sobe de pequeno a maior  
o tempo e excede  
o seu giro social

*Assinado digitalmente  
Kelly Maria Medeiros do Nascimento*

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL- PSM

**FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE URGÊNCIA**

NOME: Flávia Bento SEXO: F IDADE: 24

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ ENTRADA AS: 09/02/19 DATA: 09/02/19

ACOMPANHANTE: \_\_\_\_\_ SAÍDA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

**MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO**

HISTÓRIA CLÍNICA: Quente intenso de origem indeterminada. queimadura de moto em 2010, não tem mais nenhuma queima de hidrocarbonetos.

ESTADO GERAL: Boa de origem, não tem origem

FGO: negativo, orientado, indeterminado.  
NE: Outras queimaduras de origem indeterminada. P/FGO: 15, negativo  
HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Queimadura de hidrocarbonetos, com maior extensão na região  
genital e na face do torso.

PROCEDIMENTO:

Assinatura do médico, carimbo



## CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 33432 - JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (39 a 5 m 29 d)

Nascimento: 12/08/1979 Natural: JUCURUTU.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA

CPF: 00888650450 Prof:

Mãe: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA Pai: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA

Endereço: NOVA ESPERANCA, 96

CEP: 59650000 Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ACU

Telefone: 84.98570116

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: REGULADO

Origem: AMBULANCIA OUTRO

\*Empresa:

JBS:

Classificação:

PESO:

10/02/2019 00:44:44

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

## HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: 39a. queda de moto, consciente, sem capacete, ferimento em olho esquerdo, fratura de osso nasal, TCE?ASSU.

Quinta 08/02/2019, 12:00h  
 39a. queda de moto, consciente, sem capacete, ferimento em olho esquerdo, fratura de osso nasal, TCE?ASSU.  
 Olho esquerdo: edema, hemicrâneo, dor intensa, dor no olho, dor no nariz.  
 TCE: negativo.  
 Pupila: dilatada, isocálica, reagindo a luz.  
 Sintomas: dor intensa.  
 F1130x10 mm + 20mm.  
 TCE: negativo.

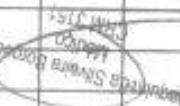
Hora: \_\_\_\_\_

ICOSITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
 ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
 SAME MOSSORÓ 10/02/2019  
 BIM  
 SAME/ARQUIVO

RCB: negativo + face

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① DFT 500mg 10			
② DFT 500mg 10			
③ Volleren 100mg			
Tcrema 10g			
pharco			
1000mg BID			
1000mg BID			



MIN - DIAZO DS WOLO, 5/ CAPTACORE  
? 7/ NEBATO DS LINDO ALCOHOL,  
? UG 15, MELHOR FCC EN GAGO,

to our, 51 to the CALIFORNIA

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 30/02/2019

2) sondeos (temperatura,

multiple faces

DR. R. H. DAVIS, M.D.  
NEAR ROCKAWAY  
CROWN, N.Y.

NF (02:00h) PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, USO DO CICLOTE, APOS INVESTA PELA CICLOPI. NEUROLOGIA  
SENZAOS SENTIMENTOS E VÍMITO. O ALÍMO E LIBERADO POR  
C.B. E N.C.R. APRESENTANDO TRAUMA FACIAL E FRATURA  
EM NARIZ DE CORTA DO MALAR (E) E NASOFRONTAL  
E SINTOMAS DE FRATURA DEZ. SOLVIDADE DENTAL  
MENOS E DENTES PRE-OPORTUNOS.

Mr. Stinson

~~Island Minn.~~  
Minnesota 8172-3  
BROWN 1003

Has the history of Spain  
the following & says (without even  
mentioning names) was to  
the following. Many of the  
old Spanish names are from  
the names of the Moors. Many  
common Spanish names also. A. A. says  
that of the common names in  
Spain there are from the  
Moorish names. Many of the  
names I. have in Spain are  
of Moorish origin.

Prontuário: 205975



SESAP/RN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO  
RN  
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

### PERMISSÃO

O abaixo assinado, autoriza aos Srs. Médicos do Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia a realização de necropsia, amputações, intervenções e outros exames que se fizerem necessários ao paciente **JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA** (Fia: 715/2019), CPF:00888650450.

Declaro, outrossim, que não houve pressão pelos médicos, assistentes sociais ou quaisquer outros funcionários deste hospital para obtenção da autorização, que é dada por livre e espontânea vontade.

Mossoró/RN, 10 de Fevereiro de 2019.

X \_\_\_\_\_  
Paciente ou responsável

NÚCLEO DE CONTROLE EPIDEMICO  
DATA 19/02/19  
Assinatura

CCIH - HRTM  
DATA 1/1/1  
Assinatura

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO DE VASCONCELOS  
ESTÁ CONFORME O ORIGEM  
SAME MOSSORÓ 20/02/2019  
DIN  
SAME/ARQUIVO

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE  
HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

2 - CNES

2503689

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSP REG TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

4 - CNES

2503689

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA (8 - 715/2019)

6 - N° DO PRONTUÁRIO  
205975

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

705702428342230

8 - DATA DE NASCIMENTO

12/08/1979

9 - SEXO

Masc.

Fem.

10 - RACA/COR

PARDA

10.1 - ETNIA

11 - NOME DA MÃE

MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA

12 - TELEFONE DE CONTATO  
Nº DO TELEFONE  
84 98570116

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

14 - TELEFONE DE CONTATO  
Nº DO TELEFONE  
84 98570116

15 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

NOVA ESPERANCA, 96 / - ZONA RURAL

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

ACU

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

240020

18 - UF

RN

19 - CEP

59650000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

FORMIMENTO EM PAPEL SINAIS DE FRATURA EM  
RELAÇÃO NOE E COMPO DO MALAR (E)

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

NECESSIDADE DE MAT. ESPECIAIS

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS E PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

EX- FTS + TCo

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

FRATURA DOS OSSOS MALAR E MAXILARES

24 - CID 10

PRINCIPAL

S02.4

25 - CID 10

SECUNDÁRIO

26 - CID 10

CAUSAS ASSOC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITO-ZIGOMATICO-MAXILAR

404020526

29 - CLÍNICA

CIR

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

2

31 - DOCUMENTO

( ) CNS

(X) CPF

32 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

36991740420

33 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

JARBAS MIGUEL FERNANDES MARIANO

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

10/02/2019

35 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)



PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - N° DO BILHETE

41 - SÉRIE

37 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CBOR

38 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO

( ) EMPREGADOR

( ) AUTÔNOMO

( ) DESEMPREGADO

( ) APOSENTADO

( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR

LIGNEY LINO DE OLIVEIRA

47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

48 - DOCUMENTO

49 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

(X) CNS ( ) CPF

980016001835565

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

52 - N° AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO

ESTÁ CONFORME O ORIG

SAME MOSSORÓ 10/02/2019



81/02/2019

SAME/ARQUIVO

DEPARTAMENTO DE ESTADUAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO SOLICITANTEHosp. NELSON NARIZIO MAPA  
DEPARTAMENTO EXECUTANTE  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MEIRA

DEPARTAMENTO PACIENTE

JOSE NEVES DE OLIVEIRA 205975  
705102428342230 12/08/19  
MARIA DOS NEVES DE OLIVEIRANOVA ESPERANÇA, 96 ZONA MMJL  
P/60

NN

## MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTES	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - DEPOIS
OS TE OSSINTSE DE FMT. COM. C20	0404020526
OS TE OSSINTSE DE FMT. COM. N.O.E.	0404020534
FMTVNT OSSOS MALAIS 5024	5028

## SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL
OS TE OSSINTSE DE FMT. DO CIMA NOE	0404020534
<input checked="" type="checkbox"/> DEclaro que, DE UMA, DE UMA É O DIA DE ACOMPANHANTE	<input type="checkbox"/> DIA DE UMA
<input type="checkbox"/> DIA DE ACOMPANHANTE	<input type="checkbox"/> DIA DE UMA

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
OS TE OSSINTSE DE FMT. DO CIMA NOE	0404020534
<input type="checkbox"/> DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	<input type="checkbox"/> DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
<input type="checkbox"/> DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	<input type="checkbox"/> DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

## 41 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PA ONTE DA FMTVNT

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MEIRA  
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL  
SAME MOSSORÓ 20/02/2019  
BIM

DESCRIÇÃO PROFISSIONAL SOLICITANTE

PROFISSIONAL SOLICITANTE

SAME/ARQUIVO

JAMBAS MIGUEL FOES MANIMO	14/02/19
<input checked="" type="checkbox"/> 3699174104120	<i>Jambu Manimo</i>

DESCRIÇÃO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

AUTORIZAÇÃO

1 - CÓD. DA SOLICITAÇÃO  
2 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL  
3 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

DESCRIÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO PROFISSIONAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

BOLETIM OPERATÓRIO

Nome José Roberto B. Oliveira Reg N° \_\_\_\_\_

Diagnóstico pré-operatório: Fratura do complexo NOE

Indicação terapêutica: conservar a hemartrose, neovascularização óssea e discos de umos e para fusos e fixação

INTERVENÇÃO

Ínicio: \_\_\_\_\_ Fim: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador Dr. J. A. M. M. M. M.

1º Auxiliar: Dr. M. C. M. M. M.

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_

3º Auxiliar: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesista: Dr. L. P. P. C. C. HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA  
ESTÁ CONFORME O ORIG.  
SAME MOSSORÓ 20/03/2019

*Blau*  
SAME/ARQUIVO

INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas e descrição dos processos - ligadura e suturas empregadas - Drenagem - Curativos - Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Potencial de Contaminação

Limpa  Pot. Contaminada  Contaminada  Infectada

OPR. EM D. D. H. SOB PRESTÍGIO CEM E TOR

ANTISEPSIA E AVIT

ESTERILIZAÇÃO DOS EMBALAGENS

DISPOSITIVO ELETROCOAGULADOR

DESILHAMENTO DOS RECURSOS

NEOVSAT DA PRIMA E FIXAÇÃO INTERNA

SLICHA E PLACAS E PARAFUSOS EM TITÂNIO SÍNTESE

3 PLACAS METAL, 1 PLACA ABSÍTOL, 1 TSLP E 11 PARAFUSOS

OSUTVA POR PLACAS

ESTABILIZAMENTO MASOR DRENAGEM E COLE

OSUTVA EM PARAFUSO INF. E POR COTTONOL

25 PLACAS

*Assinatura: Fábio Henrique Medeiros  
Data: 20/03/2019*  
T - 1 Min. m.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

## EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome: John Doe 1234567890

Leito: *5517201*

DATA	EVOLUÇÃO
19/10/2018	<p>Pr. 10 dias com dores óbvias, ausculto de abd. bem, ponto ruim apertado, podendo ser o estôm. Grande ausculta abd. estalinhos (fase de obstrução aguda). 16/10/2018          Aumento brusco, intensa, e dolorosa, particularmente no lado esquerdo, pulsos acelerados, fator prognóstico é o aumento progressivo em duração das dores.</p>

Adelgido Rocha Neto  
Câmara Municipal de São Paulo

## PRESCRIÇÃO

Ostalmo: Suturar palpebrais e recuperar palpebrais  
sem secreção. Sua queixas oculares. Negar  
depresão no submucoso nasal. Osteotomia nasal  
e retirada de partos e 3 dias e acompanhamento  
de 10 dias. DRA. GINA HOLT. Alter Ostalmo e óculos.



## ATESTADO

Atesto para fins de vacinação  
que o trabalho que o paciente  
João Roberto Batista de Oliveira,  
33 anos, ótimo desempenho intelectual  
e físico, apresenta-se intubado  
em razão de edema de trânsito  
multiples das zonas da face, com  
intubação de 15 (quinze) dias, de for-  
mação de 4 cm e intubado de forma  
temporária.

Manaus 15/3/2019

Adriana Batista Neto  
CRM 1102 - RDN  
E-mail: abatista@uol.com.br



# JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE NO DIA FATO: 09/02/2019. Hora: 22:34

LOCAL DO ACIDENTE: NA RN 016 ENTRE AS COMUNIDADES MUTAMBA E NOVA ESPERANÇA

PROXIMO: AÇUDE DE HEITOR

VEICULO ENVOLVIDO: MOTOCICLETA, ANO: 2011, COR: PRETA

PLACA: NOC4759/RN; CHASSI: 9C2JC4110CR300299, RENAVAN: 00394314603;

COMO ACONTECEU O ACIDENTE: A VITIMA TRAFEGAVA PELA RN 016 NO SENTIDO MUTAMBA A NOVA ESPERANÇA, QUANDO CHEGOU NUM DETERMINADO MOMENTO EM QUE O MESMO COCHILOU PERDEU O CONTROLE DESCENDO NO BARRANCO DO AÇUDE DE HEITOR.

QUEM SOCORREU A VITIMA: POR UM RAPAZ QUE PASSAVA PELO AÇUDE NAQUELE MOMENTO.

PARA ONDE FOI SOCORRIDO: PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE ASSÚ ONDE RECEBUE OS PRIMEIROS SOCORROS E EM SEGUITA ENCAMINHADO PRA MOSSORÓ E COM 2 DIAS APÓS DO ACIDENTE VEIO A FAZER CIRUGIA NO HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA NA CIDADE DE MOSSORÓ.

Nada mais a constar assino o presente termo, o fazendo ciente das sanções penais determinadas no art. 299 do CPB, assumindo toda responsabilidade sobre o teor e conteúdo das declarações ora prestadas.

Assinatura do declarante: José Roberto Barbosa de Oliveira

Testesmunhas: \_\_\_\_\_

Testesmunhas: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, Assu - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801192-65.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**D E S P A C H O**

Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o boletim de ocorrência do referido acidente.

ASSU/RN, 2 de maio de 2019.

**ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS**

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, Assu - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801192-65.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**D E S P A C H O**

Intime-se a parte requerente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos o boletim de ocorrência do referido acidente.

ASSU/RN, 2 de maio de 2019.

**ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS**

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

EM ANEXO

ASSÚ & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Kelly Maria M. Nascimento  
Dartwnz Wamberto B. Sales  
Rua Doutor Luis Carlos, Nº 275  
Dom Elizeu-Assú-RN  
Tel.: (84) 99600-9440 ou 9.9991-1313

EXCELENTÍSSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CIVEL DA COMARCA DE ASSU, RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO Nº 0801192-65.2019.8.20.5100

Autor: Jose Roberto Barbosa de Oliveira

Requerido: SEGURADORA LIDER.

Douto Julgador,

**Jose Roberto Barbosa de Oliveira**, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS, que move contra demandada, em trâmite perante este M. Juízo e respectivo Cartório, por de seu bastante procurador que esta subscreve, perante, Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Em atendimento ao despacho proferido por Vossa Excelência, vem a parte autora informar que a Lei nº 6.194/74 não elenca como documentos obrigatórios a juntada do comprovante de residência ou o boletim de ocorrência, o art. 5º da lei assegura que o pagamento da indenização será efetuado mediante “simples prova do acidente” e do “dano” por ele provocado.

O espírito diligente do Douto Magistrado é algo realmente digno de aplausos, devido às diligências determinadas nos autos, que visam obter respostas quanto aos fatos, buscando, desta forma, dissipar, afastar dúvidas sobre a ocorrência do acidente, para que se possa estabelecer o nexo causal, entre o acidente e o dano sofrido pelo Requerente.

Ora Douto Julgador, aos beneficiários existem apenas duas opções para que os beneficiários, vítimas de acidente de trânsito façam com que os requerimentos administrativos cheguem até a sede da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, no Rio de Janeiro-RJ:

1- Dar entrada ao processo administrativo junto agência dos Correios e Telégrafos, como ocorreu no caso sob judice, conforme documentos acostado aos autos;

2- A outra única opção, é o requerente se deslocar até umas das seguradoras conveniadas na cidade de Natal-RN, para pessoalmente, darem entrada ao processo numa da seguradora consorciadas.

Torna-se oportuno ressaltar que a própria Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, orienta as vitimas a darem entrada aos processos junto aos Correios e Telégrafos, como realmente procedeu a parte requerente.

**1. DO PRAZO PARA QUE A REQUERIDA POSSA LIQUIDAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Segundo Circular de nº 145 da Susep (Superintendência de Seguros Privados), as seguradoras tem um prazo máximo de 30 dias para indenizar seus clientes em caso de sinistro, contados a partir da data de entrega da documentação.

No mesmo sentido o site do DPVAT, informa ainda que é possível acompanhar o andamento da solicitação e, em até 30 dias, a indenização deverá ser liberada. O prazo começa a contar assim que o pedido é realizado.

*Nos autos constata-se que o prazo retro citado foi vencido sem que a requerida tenha se posicionado sobre a liquidação do processo sob judice, via administrativa.*

**2. DE OUTROS MEIOS DE PROVA SEGUNDO A JURISPRUDENCIA PÁTRIA:**

A jurisprudência vem entendendo que existem outras formas, meios para que o DPVAT possa ser deferido, Assim o Superior Tribunal de Justiça, assim tem decidido:

Data de publicação: 11/11/2014

Apelação APL 00194405220128120001 MS 0019440-52.2012.8.12.0001 (TJ-MS)

E M E N T A - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO NO ANO DE 2011, QUE CAUSOU INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE EM QUATROS SEGMENTOS DA COLUNA VERTEBRAL - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA SEGURADORA E PELO AUTOR - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUNTADA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA- NÃO ACOLHIDO - MANUTENÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO -

RECURSO DA SEGURADORA AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO - RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. A ausência do boletim de ocorrência policial, por si só, não leva à improcedência do pedido de recebimento do seguro dpvat. No caso não se há falar em ausência de boletim de ocorrência, porquanto houve juntada da certidão de ocorrência confeccionada pelo corpo de bombeiros militar que, a rigor, também é um boletim de ocorrência. Mantém-se a sentença que reconheceu o dever de indenizar, ante a prova convincente de que a autora sofreu invalidez permanente e parcial em decorrência de acidente automobilístico. Tratando-se de cobrança de indenização do seguro dpvat a correção monetária incide desde a data do sinistro. Precedentes do STJ.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, assim tem se posicionado:

DATA DO JULGAMENTO: 06/12/2016.

3<sup>a</sup> CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL N.º 2016.002265-8

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

ADVOGADO(S): Dr. ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR (5432/RN)

APELADA: MARIA ELIANE SILVA DE SOUZA.

ADVOGADA: Dr.ª ALICE LOPES DE ALMEIDA (6563B/RN)

RELATOR: DESEMBARGADOR VIVALDO PINHEIRO.

“EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. MATÉRIA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, PELA FALTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. TRANSFERÊNCIA PARA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. MÉRITO: INICIAL APTA. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA É DOCUMENTO PRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO SOFRIDA PELA APELADA E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO PELAS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR CERTO, COM OBSERVÂNCIA À DATA DO FATO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES DAS LEIS N.sº 11.482/2007 E LEI N.º 11.945/2009. PERÍCIA REALIZADA EM SEDE DE MUTIRÃO DPVAT QUE ATESTA A DEBILIDADE PERMANENTE ACOMETIDA À ORA APELADA, BEM COMO A GRADAÇÃO DA INVALIDEZ PARA O CÁLCULO DO VALOR INDENIZATÓRIO. SÚMULA 474 STJ. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.”

No seu voto, o Desembargador Dr. Vivaldo Pinheiro, referendando o v. acórdão, assim discorreu sobre outros meios de ser apreciado ante a ausência do “boletim de ocorrência”, reportando dessa maneira:

*“... Inicialmente, repto que não há que se falar em inépcia da inicial por falta do boletim de ocorrência e de inexistência de nexo de causalidade, pois a ausência do referido boletim não é razão para o indeferimento da inicial por inépcia, pois apesar de ser documento previsto na legislação para o recebimento da indenização na esfera administrativa, não é requisito para a propositura da ação, sendo aceito qualquer outro meio de prova para demonstrar a ocorrência de acidente provocado por veículo automotor e a lesão dele decorrente...”.*

O Doutor Desembargador, retro citado, dissipa, afasta duvidas sobre o fato de outros documentos comprovarem ante a não juntada do boletim de ocorrência ao processo, reportando o seguinte:

*“... Decerto, o boletim de ocorrência não é prova imprescindível para a procedência da indenização pelo seguro DPVAT, desde que os demais documentos anexados à peça inaugral comprovem o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão...”.*

Em outro Julgado, também do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, assim fora proferido o seguinte acórdão:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, SUSCITADA PELA DEMANDADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NEXO DE CAUSALIDADE. ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTO PRESCINDÍVEL ANTE A POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. VESTIBULAR APTA A PROCESSAMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SÚMULA 474 DO STJ. RECURSO REPETITIVO N° 1.246.432/RS. GRADAÇÃO QUE DEVE SER OBSERVADA PARA FATOS OCORRIDOS MESMO ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 451/2008. PRECEDENTES DO STJ. TABELA EDITADA PELO CNSP/SUSEP. LEGALIDADE. RECURSO REPETITIVO RESP 1.303.038/RS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. JURISPRUDÊNCIA DO TJRN. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO MULTIRÃO DPVAT. REGULARIDADE. PRECEDENTES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. ALEGADO EQUÍVOCO. MÁ-FÉ QUE NÃO RESTOU COMPROVADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS." (Apelação Cível n.º 2014.006728-5, 3<sup>a</sup> Câmara Cível, Rel. Des. Cláudio Santos, j. 16.12.14)."

Sobre o tema, ou seja, ausência do boletim de ocorrência os Doutos Desembargadores, deixam claro que outras provas podem perfeitamente serem utilizadas para comprovar a ocorrência do acidente, tendo a Terceira Câmara Cível do TJ/RN, assim se posicionado:

Apelação Cível n° 2016.000675-7

Origem: 6ª Vara Cível Não Especializada da Comarca de Natal/RN.

Apelante: Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda..

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet. 15311/RJ

Apelado: Jorge Mário Santiago Júnior.

Advogado: Leandro Abrunhosa Ferraz. 853A/RN

Relator: Desembargador Amílcar Maia.

*"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. DOCUMENTO PRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE PROVA DO SINISTRO POR OUTROS MEIOS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO SOFRIDA E O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO PELAS PROVAS ACOSTADAS. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DA DEBILIDADE SOFRIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DA MÃO DIREITA. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70% PARA O SEGUIMENTO CORPORAL AFETADO E DO PERCENTUAL DE 50% ATESTADO NA PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO." (Apelação Cível n.º 2016.000675-7, 3ª Câmara Cível; Relator Desembargador Amílcar Maia Julgamento, julgado em 09/08/2016).*

No v. acórdão retro citado o Douto Relator, ao proferir o seu voto, assim reportou quanto ao fato de naquele demanda, não encontrar sendo instruída com o "boletim de ocorrência", se não vejamos:

*"... Ademais, em caráter obter dictum, mesmo que o boletim de ocorrência não tivesse acostado aos autos, sua ausência não é razão para o indeferimento da inicial por inépcia, pois apesar de ser documento previsto na legislação para o recebimento da indenização na esfera administrativa, não é requisito para a propositura da ação, sendo aceito qualquer outro meio de prova para demonstrar a ocorrência de acidente provocado por veículo automotor e a lesão dele decorrente..."*

Como se observa Douto Magistrado, o boletim de ocorrência poderá ser perfeitamente dispensável, quando a parte requerente fizer constar nos autos outras provas, tais como comprovante de primeiro atendimento,

prontuário medico, declaração do SAMU, dentre outros meios probatórios disciplinados pela norma jurídica.

**3. DO REQUERIMENTO:**

Pelo exposto, requer V. Exa., seja dado prosseguimento da presente lide, sendo nomeado perito pelo Douto Juízo, para que possa firmar o laudo pericial, nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Assu-RN, em 09 de maio de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento  
OAB/RN nº 7469.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801192-65.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carregar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispêndênci a e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB.** Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no

mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 14 de maio de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0801192-65.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carregar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispêndênci a e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB.** Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no

mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 14 de maio de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Vara da Comarca de Assu

RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Edifício Citibank, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Assu, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transscrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR Vossa Senhoria para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1gra/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0801192-65.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: JOSE ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**D E S P A C H O / D E C I S Ã O :**

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do déncuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50)

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum cause, defiro, desde já, a produção da prova. Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico. Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar. Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico **Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB.** Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, cuja aceitação do encargo deu-se mediante o comparecimento espontâneo a esta vara. Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova. Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído. Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias. Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes. Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual. Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida. Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes. Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta. Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

AÇU/RN, 15 de maio de 2019.

**PEDRO BATISTA DE SALES NETO**  
Chefe de Secretaria  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

1ª Vara da Comarca de Assu  RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000  Processo: 0801192-65.2019.8.20.5100	1ª Vara da Comarca de Assu  RUA DR LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000  Processo: 0801192-65.2019.8.20.5100
Destinatário:  SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Edifício Citibank, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904	Destinatário:  SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Edifício Citibank, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

